

Interior

EDITAL Nº 02/2026 - AUTOS 0004860-78.2023.8.16.0014 - 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE LONDRINA - FALÊNCIA - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA X3 DIGITAL TECNOLOGIA FINANCEIRA LTDA (CNPJ Nº 26.283.156/0001-10) NA FORMA DO ART. 156, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005 E INTIMAÇÃO DE SEUS CREDORES E INTERESSADOS.

Edital de publicação da sentença de encerramento da Falência da X3 DIGITAL TECNOLOGIA FINANCEIRA LTDA (CNPJ nº 26.283.156/0001-10), proferida nos autos de FALÊNCIA nº 0004860-78.2023.8.16.0014, na forma do art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/2005, expedido para **INTIMAR** os credores da falida e eventuais interessados acerca da sentença a seguir transcrita: "Vistos. I. Trata-se de ação de aut falência movida por X3 Digital Tecnologia Financeira Ltda., pugnano pela decretação de falência, haja vista impossibilidade de permanecer no mercado em decorrência da falência de empresa Exhange FTX, que detinha a custódia das criptomonedas com as quais desenvolvia suas atividades. A falência foi decretada em 02.11.2022 (seq. 15). A Administradora Judicial nomeada encaminhou edital da decretação de falência (seq. 38), o qual foi publicado em seq. 59. Ato contínuo, a Administradora Judicial informou que compareceu à sede da empresa e obteve a informação de que a falida havia desocupado o imóvel há mais de ano; requereu a intimação dos sócios e requereu as diligências necessárias para arrecadação dos bens da falida (seq. 60). As diligências e buscas de bens foram realizadas (seq. 66), porém, estas foram infrutíferas. Foi realizada audiência de justificação (seq. 147). Em seqs. 184 e 201 a Administradora Judicial: (i) informou que a falida promoveu a entrega parcial de documentos; (ii) requereu a expedição de ofício para a obtenção de extratos bancários e outras diligências; (iii) requereu a complementação de documentos, a busca de ativos junto a plataforma FTX e (iv) a intimação dos credores para se manifestarem sobre o prosseguimento do processo falimentar, tendo em vista a não localização de ativos passíveis de arrecadação e para que se manifestem se há interesse na contratação de advogado para atuar diretamente na falência da FTX nos Estados Unidos (indiquem, caso haja interesse, o profissional qualificado para acompanhar o processo de falência da FTX nos Estados Unidos). Realizadas diligências, a Administradora Judicial requereu a intimação dos sócios da falida para esclarecerem o motivo do envio de valores a empresa 3RZ Serviços Digitais, com a juntada de documentos, e requereu novas diligências (seq. 229). Em seq. 248 a autora e seus sócios esclareceram que a empresa 3RZ Serviços Digitais Ltda era preposta da corretora FTX no Brasil, e que desde a derrocada da empresa FTX não possui mais acesso a qualquer outro documento relativo às movimentações. Em manifestação de seq. 281, a Administradora Judicial requereu a publicação de editais de encerramento da falência, esclarecendo que as diligências realizadas para localização de ativos da falida restaram frustradas. Isso pois, (i) de acordo com a manifestação de seq. 201, não se mostra possível a localização de bens, uma vez que foram esgotadas todas as tentativas de obtenção de informações junto à FTX; (ii) os credores foram intimados a respeito do prosseguimento do processo falimentar e do interesse na contratação de advogado para atuar diretamente na falência da FTX nos Estados Unidos, porém, não houve manifestação; (iii) o único credor a se manifestar aduziu que o trabalho continuará na comprovação da responsabilidade dos sócios no processo nº 0042602-40.2023.8.16.0014; (iv) até o momento, a maioria dos credores não se habilitaram no processo, e tampouco manifestaram interesse no prosseguimento da presente falência; (v) em relação à empresa 3RZ Serviços Digitais Ltda, a manifestação de seq. 248 esclareceu que suas cotas eram pertencentes à holding Trasfero Capital Holding Ltda, que possuía diversos sócios nacionais e estrangeiros; (vi) resta reforçada a hipótese de que eventuais ativos da Massa Falida estão em posse da FTX, atualmente em processo de falência nos EUA; (vii) o atual estágio da falência configura hipótese do disposto no art. 114-A, da Lei de Falências; (viii) enquanto estejam pendentes diligências nos extratos da falida, o SISBAJUD demonstrou que não há ativos depositados (seq. 171); (ix) o encerramento da falência não obsta eventual responsabilização dos sócios, e há diversas ações movidas pelos credores em face dos sócios. Na manifestação de seq. 304, a Administradora Judicial reiterou o pedido de publicação de edital nos termos do art. 114-A, LRF. Foi juntado extrato de movimentação financeira (seq. 314). Em seq. 320 a Administradora Judicial apresentou relatório e em seq. 324 o Ministério Público se pronunciou pela publicação do edital previsto no art. 114-A, LRF. O Juízo determinou a publicação do edital de encerramento, bem como a intimação pelo sistema Projudi dos credores e demais interessados cadastrados (seq. 327), o qual foi publicado na seq. 338. A Caixa Econômica Federal juntou documentos (seq. 340). Ao final, tanto a Administradora Judicial, quanto o Ministério Público requereram o encerramento da falência, haja vista que não houve manifestação de eventuais interessados no prosseguimento do processo falimentar (seqs. 343 e 346), ao qual manifestou concordância do Ministério Público (mov. 556). É o breve relatório. Decido. II. Ante o exposto, e com base no art. 114-A da Lei nº 11.101/2005 declaro encerrada a falência de a X3 DIGITAL TECNOLOGIA FINANCEIRA LTDA (CNPJ nº 26.283.156 /0001-10), continuando esta com a responsabilidade do passivo constante do relatório (se houver). Exonerar a empresa Exímia Administração Judicial e Perícia, representada pela Dra. Kelly Cristina Bombonato, do encargo de administradora judicial. À Secretaria para cumprir as diligências constantes no art. 156, caput e parágrafo único, da Lei 11.101/2005: (i) Intimação eletrônica dos entes fazendários (União, Estado do Paraná e Município de Londrina); (ii) Expedição de ofício à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que promova a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (iii)

Publicar sentença em edital; Custas pelo Falido, observada eventual concessão de gratuidade de justiça. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com baixa na distribuição (conforme r. decisão da Corregedoria-Geral da Justiça no SEI! DOC Nº 8013028 do procedimento SEI!TJPR Nº 0056075-51.2021.8.16.6000). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, data lançada eletronicamente. (Assinatura digital) Emil T. Gonçalves Juiz de Direito". **O prazo para interposição de recursos será iniciado após a efetiva publicação deste.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de janeiro de 2025, eu, Andréya Garcia da Paixão, técnica judiciária, subscrevo-o, por ordem do MM. Juiz (subscrição autorizada pela Portaria 03/2012).